

III – Como PRIMEIRAS DILIGÊNCIAS, determino à Secretaria: a) Desentranhem-se os documentos de fls. 25/38 e autuem-se na Notícia de Fato nº 01.2022.00004761-2, de tudo certificando nos autos; b) Certifique-se se há resposta ao Ofício de fls. 19; c) Em caso negativo, requisite-se à SEMASC o já solicitado com os Ofícios nº 0441 e 0576/2022/42PJ, às fls. 11 e 19. Cópia da Portaria de instauração e dos referidos ofícios deve ser enviada com a comunicação, com prazo de 30 (trinta dias para o envio de informações; d) Aguarde-se o prazo de dez dias para resposta da DECCI ao Ofício nº0711/2022/42PJ, a contar de 27/10/2022; e e) Advindo informações dos referidos órgãos ou superado o prazo do item “2.c)”, retornem conclusos os autos.

Manaus, 04 de novembro de 2022.

VITOR MOREIRA DA FONSÊCA  
Promotor de Justiça

suportado pelo município de Manaus decorrente de conduta ímproba dolosa, depois de esgotadas todas as diligências cabíveis, entendo que falta justa causa para o prosseguimento da investigação ou propositura de ação judicial, razão pela qual PROMOVO O ARQUIVAMENTO do Inquérito Cível nº 06.2017.00001554-8 com fundamento no art. 39, I, da Resolução nº 006/2015.

Edgard Maia de Albuquerque Rocha  
Promotor de Justiça  
70ª PRODEPPPP

#### PORTARIA Nº Nº 0009/2022/79PJ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 79ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa e Proteção do Patrimônio Público, pela Promotora de Justiça, infra-assinada, no exercício de suas atribuições conferidas pelo Art. 129, III, da Constituição Federal, Art. 8o, parágrafo 1o, da Lei nº 7.347/85, Art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 22 da Lei Nº .429/92;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 006/2015-CSMP que disciplina a tramitação dos procedimentos extrajudiciais civis e criminais no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, na área dos interesses ou direitos difusos, coletivos, individuais

homogêneos e individuais indisponíveis, o compromisso de ajustamento de conduta e a recomendação, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o art. 28, II da Resolução 006/2015 do CSMP permite ao membro do Ministério Público instaurar Inquérito Civil em decorrência de Procedimento Preparatório e o art. 27 da mesma Resolução assevera que tal procedimento servirá para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, nos termos da legislação aplicável;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37, assevera que a administração pública direta e indireta obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que a esta 79ª Promotoria de Justiça incumbe defender o patrimônio público, zelando pela legalidade dos atos emanados da administração pública;

CONSIDERANDO que o teor do Procedimento Preparatório nº 06.2022.00000177-0 – visa apurar eventuais irregularidades na contratação da empresa CSP Segurança Patrimonial pelo Instituto Novos Caminhos para prestação de serviços de segurança armada no Centro de Reabilitação em Dependência Química Ismael Abdel Aziz (CRDQ), no ano de 2014.

RESOLVE:

I – CONVERTER para Inquérito Civil o Procedimento Preparatório nº 06.2022.00000177-0 – 79ª PRODEPPPP em face de Sabino Castelo Branco, SOCIEDADE DE HUMANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE NOVOS CAMINHOS – SSNC e CSP Segurança Patrimonial, a fim de apurar eventuais irregularidades na contratação da empresa CSP Segurança Patrimonial pelo Instituto Novos Caminhos para prestação de serviços de segurança armada no Centro de Reabilitação em Dependência Química Ismael Abdel Aziz (CRDQ), no ano de 2014.

II – REQUISITAR à Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas - SUSAM cópia, em formato PDF, da íntegra do Processo de Prestação de Contas da SOCIEDADE DE HUMANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE NOVOS CAMINHOS – SSNC, referente à contratação da empresa CSP Segurança Patrimonial para prestação de serviços de segurança armada no Centro de Reabilitação em Dependência Química Ismael Abdel Aziz (CRDQ), no ano de 2014;

III – REQUISITAR à Superintendência Regional do Trabalho no Amazonas cópia, em formato PDF, da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS da empresa Confiança Segurança Patrimonial Ltda., CNPJ: 13.691.780/0001-05, no ano de 2014;

IV – REQUISITAR se ao Banco Bradesco cópia, em formato PDF,

#### EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 0264/2022/70PJ

NOTIFICAÇÃO nº 0264/2022/70PJ

Manaus, 31 de outubro de 2022

Inquérito Civil 06.2017.00001554-8

Data do Arquivamento: 05 de Outubro de 2022

Promotoria: 70ª PRODEPPPP

Requerido: Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Direitos Humanos - SEMMASDH Objeto: Apurar possíveis atos de improbidade administrativa verificados no âmbito da antiga SEMMASDH, hoje denominada SEMASC, quanto à manipulação de valores e aditivos, bem como supostos pagamentos por urnas funerárias sem a efetiva comprovação da entrega, relacionados ao Contrato nº 09/2010, 018/2014 e 20/2014.

NOTIFICA-SE o Representante legal do Sindicato das Empresas Funerárias do Estado do Amazonas, bem como os demais interessados nos termos do art. 39, § 4º da Resolução CSMPAM n. 006/2015, do teor do(a) PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 026/2022/70PJ. Trata-se de inquérito civil instaurado para apurar possíveis atos de improbidade administrativa verificados no âmbito da antiga SEMMASDH, hoje denominada SEMASC, quanto à manipulação de valores e aditivos, bem como supostos pagamentos por urnas funerárias sem a efetiva comprovação da entrega, relacionados ao Contrato nº 09/2010, 018/2014 e 20/2014. O presente inquérito civil deve ser arquivado pelos motivos doravante delineados. O IC foi instaurado para apurar possíveis atos de improbidade administrativa verificados no âmbito da antiga SEMMASDH, hoje denominada SEMASC, quanto à suposta manipulação de valores e aditivos, bem como possíveis pagamentos por urnas funerárias sem a efetiva comprovação da entrega, relacionados aos Contratos nº 09/2010, 018/2014 e 20/2014. Inicialmente, destaco a incidência da prescrição, impossibilitando a pretensão punitiva do Estado quanto à aplicação das sanções por supostas práticas de atos de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/92, tendo em vista que os fatos remontam aos anos de 2010 e de 2014, somado ao fato de que os agentes públicos (ordenadores de despesa) da SEMMASDH envolvidos nos Contratos nº 09/2010, 018/2014 e 20/2014 foram exonerados há mais de 5 (cinco) anos, operando a prescrição, nos termos do art. 23, I, da Lei nº 8.429/92 (redação originária). Logo, não lhes podem ser imputadas as sanções do art. 12 da citada Lei de regência, salvo o ressarcimento ao erário, desde que decorrente de ato ímprobo doloso, consoante jurisprudência firmada pelo Supremo Tribunal Federal – STF. Após análise das documentações constantes dos autos, não se vislumbrou a prática de atos de improbidade administrativa que importassem dano ao erário. Ante o exposto, firme nas razões expendidas, considerando que a pretensão punitiva estatal foi fulminada pela prescrição, nos termos da Lei nº 8.429/92, bem como não restou comprovado o suposto dano

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-Geral de Justiça para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-Geral de Justiça para  
Assuntos Administrativos  
George Pastana Vieira  
Corregedor-Geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-Geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

#### Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré  
Délisa Olívia Vieira Alves Ferreira  
Jorge Michel Ayres Martins  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Sarah Pirangy de Souza

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

##### Câmaras Criminais

Carlos Lélio Laura Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guades de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

##### Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

dos documentos relativos à conta-corrente 1548-2, mantida na agência 1999, de titularidade de Confiança Segurança Patrimonial Ltda., CNPJ 13.691.780/0001-05:a) Cópia dos extratos bancários, referentes ao período de janeiro/2014 a dezembro/2015; b) Cópia da fita detalhes de igual período;

c) Cópia dos cheques emitidos no período, bem como a identificação dos beneficiários de transferência on-line; d) Identificação do responsável por eventuais saques; e) Folha de assinaturas. V - NOMEAR para secretariar aos trabalhos do presente Inquérito Civil a Agente de Apoio Administrativo desta Promotoria de Justiça Fabíola de Souza Mendanha; Autue-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Manaus, 03 de novembro de 2022.

WANDETE DE OLIVEIRA NETTO

Promotora de Justiça de Entrância Final

Titular da 79ª PRODEPPP

## EXTRATO DE PROMOTORIA Nº Nº 2022/0000104234.01PROM\_CVZ

### EXTRATO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

1- Procedimento Administrativo de acompanhamento de TAC Nº 248.2021.000115

2- Órgão de Execução: Promotoria de Justiça de Careiro da Várzea/AM

3- Assunto principal: 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS

DE DIREITO PÚBLICO

4- Partes: Compromitente: Ministério Público do Estado do Amazonas, Compromitente:

Município de Careiro da Várzea/AM, Prefeitura de Careiro da Várzea/AM, pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ: 23006331000134, endereço: Avenida José Ribamar

Barbosa, S/N, Centro, Careiro da Várzea/AM - AM, CEP: 69.255-000, neste ato

representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Pedro Duarte Guedes, assistido pela Procuradora Jurídica Dra. Renata Andrea Cabral Pestana Vieira.

5- Objeto: apurar suposta ausência de plano emergencial na saúde entre outras irregularidades.

6- Termo assinado com as seguintes cláusulas: CLÁUSULA 2ª - Pelo presente termo,-

a Prefeitura de Careiro da Várzea se compromete a corrigir as presentes irregularidades dentro do lapso temporal de 1 ano. CLÁUSULA 3ª - Inicialmente,

dentro do prazo de 90 dias, a contar da data de assinatura do presente termo, o

COMPROMITENTE se compromete em elaborar plano de atuação para correção das

irregularidades detectadas. CLÁUSULA 4ª - Findo o prazo constante na cláusula 3ª, o

COMPROMITENTE deverá comprovar a elaboração do referido plano. CLÁUSULA

5ª - Após a elaboração do plano, o COMPROMITENTE terá o prazo de 90 dias para

iniciar a execução das correções.

7- O COMPROMITENTE deverá apresentar no prazo de 90 dias, a contar da assinatura

do TAC (25/05/2022), o plano de atuação para correção das irregularidades.

8- Prazo da comprovação: 31/10/2022

## INTIMAÇÃO DE PROMOTORIA Nº 162.2022.000089

Ref.: Notícia de Fato n.: 162.2022.000089

Noticiante: Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas-IPAAM.

Noticiado (s): Madeireira Incomol Ltda EPP.

Peça processual: Parecer e promoção

Decisão

Trata-se de notícia de fato decorrente de auto de infração n. 333/2022-GEFA, expedida pelo Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas-IPAAM, encaminhado a esta Promotoria de Justiça com a descrição da prática de ato crime ambiental previsto no art. 46 da Lei n. 9.605/98 cometido por:

Madeireira Incomol Ltda EPP, firma inscrita no CNPJ n. 24.392.930/00001-04, Rod. BR 319 Zona rural, Humaitá/AM.

Segundo apurado, no dia 26 de julho de 2022, por volta da 09h45m, na BR 319 KM 104, Distrito da Realidade, Município de Humaitá/AM, o autor do fato a empresa Madeireira Incomol LTDA EPP, o autor dos fatos Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas -IPAAM, foi abordado pela equipe de plantão e, nessa oportunidade, encontrou-se mais de quinhentos metros cúbicos de madeira em tora depositada no seu pátio sem cobertura em DOF.

Constada a materialidade e autoria de infração ambiental, relativa a depositar tora em pátio, no total de 571,8721m3 de floresta amazônica, sem autorização válida prévia do órgão ambiental competente houve a aplicação de multa exarada em desfavor do investigado Madeireira Incomol Ltda EPP.

A partir dos elementos de prova produzidos, pode-se constatar a violação de direitos e interesses tutelados pelo Ministério Público por Madeireira Incomol Ltda EPP, motivo pelo qual determino a realização das seguintes medidas:

a) a distribuição dos autos no Juizado Especial, via Sistema Projudi, com pedido de juntada da certidão de antecedentes criminais e designação de audiência para oferta de Transação Penal;

b) minute-se peça de proposta de transação penal aos investigados;

c) junte-se cópia do espelho de distribuição;

d) publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas;

e) arquite-se, com as cautelas de praxe.

Humaitá/AM, 1º de novembro de 2022.

Weslei Machado

Promotor de Justiça

## INTIMAÇÃO DE PROMOTORIA Nº 163.2022.000044

NF s/n

Comunicante: Apócrifo

Noticiado: J. E. Fraga Empreendimentos Imobiliários

DESPACHO

Trata-se de comunicação de fato ilícito de formulado de forma anônima perante o Ministério Público do Estado do Amazonas, com a descrição de que J. E. Fraga Empreendimentos iniciou a

### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-Geral de Justiça para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-Geral de Justiça para  
Assuntos Administrativos  
George Pastana Vieira  
Corregedor-Geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-Geral do Ministério Público:  
Liliana Maria Pires Stone

### Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré  
Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira  
Jorge Michel Ayres Martins  
Anábel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Sarah Pirangy de Souza

### PROCURADORES DE JUSTIÇA

#### Câmaras Criminais

Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinaldo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

#### Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Sílvana Nobre de Lima Cabral

### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Sílvana Nobre de Lima Cabral

### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva